



## PARECER CONJUNTO N° 007/2024 – CLJRF/CFO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Municipal N° 002, de 11 de março de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí.

“Fixa o subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, para Legislatura de 2025/2028, e, estabelece o valor das diárias serem pagas aos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

### I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, e; de Finanças e Orçamento através do **Memorando N° 016/2024 – CMA**, o Projeto de Lei Municipal N° 002, de 11 de março de 2024, que fixa o subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, para Legislatura de 2025/2028, e, estabelece o valor das diárias serem pagas aos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



## II – DA ANÁLISE

Em reunião realizada em 02 de abril de 2024, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento procederam análise e apreciação do teor do Projeto de Lei Municipal Nº 002, de 11 de junho de 2023, que fixa o subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, para Legislatura de 2025/2028, e, estabelece o valor das diárias serem pagas aos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, bem como análise da recomendações exarada pela Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 011/2024, e assim procedeu-se:

**01** - Quanto a competência é iniciativa do Município, nos termos do conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apuí, legislar sobre assuntos de interesse local, estando a propositura apta a ser deliberada.

**02** – Quanto iniciativa é competência privativa da Câmara Municipal, conforme dispõem os artigos 15, incisos III e VII, 18 a 23, ambos da Lei Orgânica Municipal, e combinando o Artigo 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da propositura, atendendo o que pede o princípio da anterioridade onde o subsídio dos Vereadores deve ser fixado para vigorar na legislatura subsequente.

**03** – No que tange aos valores fixados para os subsídios dos vereadores e presidente, por vez, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, concordam por unanimidade pela manutenção textual do Art. 1º, incisos e parágrafos e seus respectivos valores, sem alterações, uma vez que esses valores se enquadram dentro do limite do teto constitucional permissivo, somados subsídios, mensal, décimo terceiro e um terço de férias.

**04** – Concernente aos valores fixados para pagamento de diárias, dentro do município, dentro do estado e fora do estado, por unanimidade em comum acordo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, decidem pela remoção de todos os dispositivos exclusivamente constante no parágrafo 1º do Art. 3º, incluindo o caput parágrafo 1º, alíneas e incisos, e reorganizando numericamente os demais incisos, parágrafos e artigos do Projeto de Lei Municipal Nº 002, de 11 de junho de 2023.

**05** – Quanto ao mérito da técnica legislativa, observou-se as sugestões apresentada pela Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 011/2024 e acatadas de forma parcial, procedendo a reformulação textual, conforme orienta do art. 10, da LC Nº 95/1998, que estabelece que **os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos OU EM incisos**; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens. E para a obtenção da melhor



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



ordem, o texto final do Projeto de Lei Municipal Nº 002, de 11 de março de 2024, de autoria da Mesa Diretora passa a ter a seguinte substitutivo com redação final:

**SUBSTITUTIVO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

*“Fixa o subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, para a legislatura 2025/2028, e, estabelece o valor das diárias a serem pagas aos membros Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI:**

**ART. 1º** – Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, para a legislatura do quadriênio 2025/2028, fixados nos seguintes valores:

**I** - Vereadores: Limite de R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais)

**II** - Vereadores investidos nos demais cargos da Mesa Diretora: Limite de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais); e,

**III** - Vereador investido no Cargo de Presidente da Mesa Diretora: Limite de R\$ 8.910,00 (Oito mil, novecentos e dez reais).

§ 1º – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º – No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º – Fica definido como período de férias dos Vereadores, o recesso parlamentar, compreendido entre os dias 02 à 31 de janeiro de cada ano, ocasião em que deve ser pago o abono de 1/3 (um terço) de férias.

§ 4º – Até 20 de dezembro de cada ano, deve ser pago o abono natalino de 13º (decimo terceiro) no valor igual ao subsídio recebido pelo vereador, no mesmo mês.

§ 5º – Ao Vereador ausente em sessão ordinária ou extraordinária, será descontada uma parcela de valor correspondente a ausência e calculado sobre o número regimental de sessões mensais somando-se mensalmente também as convocadas, salvo nos casos previstos no Regimento e o deferimento do Presidente em caso de justificativas.

**ART. 2º** – Fica assegurado por lei específica, a revisão dos subsídios de que trata esta Lei, a partir do segundo ano de vigência, e na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal Nº 101/2000 e suas alterações e na Lei Orgânica do Município.

**ART. 3º** – Fica fixado o valor das diárias a serem pagas ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e aos Servidores Efetivos e Comissionados do quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, quando em viagem a serviço da Câmara ou do Município, que serão os seguintes valores:

**§ 1º – Dentro do Estado:**

- I** - Vereador Presidente – R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais);
- II** - Vereadores – R\$ 500,00 (Quinhentos reais);
- III** - Secretário Geral – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- IV** - Secretários Administrativo, Financeiro e Legislativo – 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- V** - Coordenador de Controle Interno – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- VI** - Assessor e Procurador Jurídico: – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);
- VII** - Chefe de Gabinete da Presidência: – 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais); e,
- VIII** - Servidores Efetivos e demais Comissionados – R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

**§ 2º – Fora do Estado:**

- I** - Vereador Presidente – R\$ 900,00 (Novecentos reais);
- II** - Vereadores – R\$ 800,00 (Oitocentos reais);
- III** - Secretário Geral – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);
- IV** - Secretários Administrativo, Financeiro e Legislativo – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);
- V** - Coordenador de Controle Interno – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);
- VI** - Assessor e Procurador Jurídico: – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais);
- VII** - Chefe de Gabinete da Presidência: – R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais); e,
- VIII** - Servidores Efetivos e demais Comissionados – R\$ 650,00; (Seiscentos e cinquenta reais).

**§ 3º** – Fica fixado para as diárias dentro e fora do Estado, o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária, quando ocorrer o deslocamento sem o respectivo pernoite.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



§ 4º – As diárias concedidas, nos termos desta Lei servirão para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante a viagem a serviço da municipalidade, de acordo com os valores estabelecidos no presente artigo.

§ 5º – As diárias concedidas por força desta Lei deverão ser pagas no dia que antecede o deslocamento do beneficiário, conforme autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 6º – Quando do retorno, fica o beneficiário, obrigado à comprovação da viagem mediante apresentação de relatório de viagem e comprovantes deslocamentos a serem entregues no setor competente para as devidas formalidades legais da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas – TCE.

§ 7º – Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestou contas de viagem conforme parágrafo 6º do presente artigo.

**ART. 4º** – Para os efeitos desta Lei entendem-se como receita, as oriundas de repasses constitucionais destinados ao Poder Legislativo.

**ART. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da rubrica 31901100, da dotação orçamentária, destinada a manutenção de vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil – Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Apuí, Órgão: Poder Legislativo Municipal, constante no Orçamento Geral do Município.

**ART. 6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ (AM), \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**Prefeito Municipal**

### **III – DO IMPACTO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Conforme determina os artigos 16 e 17 da LC Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, recomenda-se realizar do relatório de estudo de impacto orçamentário-financeiro e a emissão da declaração de disponibilidade orçamentário-financeiro, para evitar possíveis nulidades da norma fixadora. Além disso, as despesas com remuneração de agentes políticos devem ser previstas nas leis de planejamento do município, observando os ditames da Lei Nº 4.320/1964, da LC Nº101/2000 -LRF e da CF, quando da elaboração das próximas leis: PPA, LDO E LOA.



## **IV – DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é **que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal Nº 002, de 11 de março de 2024, que fixa o subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal de Apuí, para Legislatura de 2025/2028, e, estabelece o valor das diárias serem pagas aos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, **NA FORMA DO TEXTO SUBSTITUTIVO..**

**É o Parecer,**

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa \_\_\_\_\_

Membro Ver. Gesiane Pereira \_\_\_\_\_

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro \_\_\_\_\_

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Membro Ver. Éber José da Silva \_\_\_\_\_